

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei n.º 974 de 10/11/1998)

Dia 18 de 30/06/05
João Custódio de Sousa
VISTO



INICIATIVA
Prefeito João F. Regis
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
João Custódio de Sousa
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 1.243, DE 28 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER A CAGEPA, MEDIANTE CONTRATO, A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, mediante contrato, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966, a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do parágrafo único, inciso V, do artigo. 11 da Constituição Estadual e em estrita observância as regras previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato de trata o “caput” deste artigo será de 05 (cinco) anos, prorrogável, por igual período, mediante termo aditivo, observada, contudo as exigências desta Lei.

Art. 2º A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 3º A **CAGEPA** fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e constituir servidões necessárias à prestação, melhoramento, ampliação ou preservação dos serviços públicos de água e esgotos no Município.

Art. 4º Durante o prazo da concessão, somente a **CAGEPA** poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por quaisquer entidades aos serviços de água e esgotos sanitários.

Parágrafo único. A **CAGEPA** prestará contas dos recursos recebidos em nome do Município diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, sujeitando-se ainda, a fiscalização do Poder Legislativo Municipal, especificamente, quanto a tais recursos.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 5º Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos prestados pela **CAGEPA** no Município, serão cobrados sob a forma de tarifas através de contas mensais, observado o previsto na Lei Federal nº 6.528, de 11 de maio de 1978, diferenciadas segundo as categorias de uso e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como das grandes para os de menores consumo.

Art. 6º É vedado ao Município, conceder isenção tributária de qualquer espécie a **CAGEPA**, antes, durante ou depois da vigência do contrato de concessão dos serviços.

Art. 7º É vedado ao Município transferir, mediante cessão de direito real de uso à Companhia de Água e esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, os bens de propriedade deste Município, mesmo que necessários à ampliação do sistema de abastecimento d'água do Município, sem autorização legislativa específica.

Art. 8º A transferência, a que se refere o artigo anterior, quando obtida autorização legislativa será feita através da participação acionaria do Município no capital social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**.

Parágrafo único. Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações, são os constantes da escritura dos bens dados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da **CAGEPA**, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 9º Obriga-se a **CAGEPA** a fornecer a população de Cabedelo água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. A **CAGEPA** fica obrigada no contrato de concessão a manter um serviço adequado capaz de satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. A **CAGEPA** sujeitar-se-á à fiscalização do Município com a cooperação dos usuários, bem como se obriga a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde, promovendo, para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto à comunidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de junho de 2005; 183° da Independência, 116° da República e 49° da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO